



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Necessidade/Demanda a ser atendida

##### 1.1. Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público:

Prover a Justiça Eleitoral de solução tecnológica de inventário patrimonial apropriada para captar e transmitir informações por meio da leitura de código de barras (codbar) e de radiofrequência (RFID).

##### 1.2. Descrição da necessidade:

###### 1.2.1. Descrição e análise do cenário atual:

1.2.1.1. O Sistema *Automation System of Inventory – ASI*, composto pelos módulos de almoxarifado e de patrimônio atualmente em uso no Tribunal, foi adquirido em 24 de outubro de 1995, por meio do Procedimento Administrativo nº 6277/1995, visando a automatizar os procedimentos administrativos de gestão de materiais de consumo e permanente no âmbito do Tribunal. Por meio da padronização determinada pela Portaria nº 74/98-DG/TSE, de 26 de março de 1998, o sistema foi implantado em todos os Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, também com os módulos de almoxarifado e de patrimônio.

1.2.1.2. Portanto, o presente sistema de gestão de patrimônio e almoxarifado já funciona há mais de 25 anos no âmbito da Justiça Eleitoral. Não obstante tenha passado por atualizações ao longo do tempo, desde a versão inicial desenhada em DELPHI até a atual versão baseada na web, a partir do qual passou a ser denominado ASIWEB, o referido sistema carece de modernização de sua plataforma tecnológica voltada à maior eficiência dos procedimentos de inventário e controle de bens patrimoniais segundo as necessidades da Justiça Eleitoral.

1.2.1.3. As implementações mais importantes seriam a centralização da base de dados, que será tratada no momento oportuno em razão de suas peculiaridades orçamentárias e executórias, bem como a adoção da tecnologia de radiofrequência (*RFID - Radio-Frequency Identification*) para controle patrimonial, reduzindo tempo de inventário e do controle na movimentação de bens, e ainda a redução do quantitativo de bens não encontrados. Visto que a tecnologia RFID é baseada na captação de sinal de rádio a partir de suas etiquetas fixada nos bens, sua identificação é realizada mesmo que tais bens estejam em locais de difícil acesso e/ou que suas etiquetas não estejam visíveis ao operador dos equipamentos de leitura de RFID. É importante destacar, nesse cenário apontado, que o inventário e o controle de movimentação das urnas eletrônicas, em razão das exigências do seu acondicionamento em caixas de papelão, tanto para armazenamento quanto para as etapas de logística de movimentação, serão as atividades imediatamente beneficiadas com a implementação dessa tecnologia.

1.2.1.4. O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão central de planejamento das atividades voltadas às eleições. De acordo com a Lei n.º 8.868/94, Artigo 11, “As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle

***interno de material e patrimônio serão organizados sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral***". Seu parágrafo segundo informa que "Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados". [grifo nosso]

1.2.1.5. Isto posto, considerando o caráter de órgão central na gestão de material e de patrimônio que o TSE deve exercer, bem como nas áreas de planejamento de eleições e informática, afetadas com a presente contratação, é imperioso que a proposta evolutiva nos termos aqui apresentados seja extensiva a todos os TREs.

1.2.1.6. Vale destacar, somando-se aos fatos expostos acima, a situação apresentada por meio do Ofício LKC-118322.01-2022 da LinkData Informática e Serviços S/A ([1957992](#)), de 08/03/2022, empresa proprietária e responsável pela manutenção e suporte técnico do sistema por meio do Contrato TSE nº 38/2021, quanto à descontinuidade dos serviços de manutenção da plataforma Windows Mobile, impossibilitando que o software presente nos atuais coletores receba atualizações, o que pode torná-los incompatível com outros sistemas e softwares em uso na Justiça Eleitoral, no sentido da instrução expedida pela Microsoft abaixo ([link](#)):

"No que implica o fim do suporte para o Windows 10 Mobile?

A partir de 10 de dezembro de 2019, os usuários do Windows 10 Mobile não estão mais qualificados para receber novas atualizações de segurança, hotfixes não relacionados à segurança, opções de suporte assistido gratuito ou atualizações de conteúdo técnico online da Microsoft gratuitamente. Terceiros ou programas de suporte pagos podem fornecer suporte contínuo, mas é importante reconhecer que o suporte da Microsoft não fornecerá publicamente atualizações ou patches para o Windows 10 Mobile.

(...)

"O que os clientes do Windows 10 Mobile devem fazer agora?

Com o Windows 10 Mobile fim do suporte do sistema operacional, recomendamos que os clientes mudem para um dispositivo Android ou iOS com suporte. A declaração de missão da Microsoft para capacitar todas as pessoas e organizações do planeta a alcançar mais, nos obriga a dar suporte a nossos aplicativos móveis nessas plataformas e dispositivos.

(...)

O meu dispositivo ainda funcionará após 10 de dezembro de 2019?

Sim. Seu dispositivo Windows 10 Mobile deve continuar a funcionar após 10 de dezembro de 2019, mas não haverá nenhuma atualização depois dessa data (incluindo atualizações de segurança), e a funcionalidade de backup do dispositivo e outros serviços de back-end serão descontinuados conforme descrito acima."

1.2.1.7. Assim, para mitigar esse problema até a solução definitiva, os TREs foram orientados, por meio do Ofício-Circular SAD nº 303/2022 ([2042000](#)), a reservar computadores específicos que não podem receber qualquer atualização automática, para uso dos coletores atuais até que venha a ocorrer a aquisição de novos equipamentos. Nessas circunstâncias, os atuais equipamentos vêm sendo utilizados de forma precária, com riscos importantes relativos à continuidade da gestão patrimonial..

1.2.1.8. Por tratar-se de uma questão que afeta toda a Justiça Eleitoral, a Coordenação de Material, Patrimônio e Logísticas (COMPL) empreendeu uma série de reuniões, no período de 2 a 15 de março de 2023, a fim de obter informações sobre interesse e necessidades dos TREs na implementação da

tecnologia RFID, conforme explicitado no Ofício COMPL/SAD nº 1021/2023 (2409428), transcrito abaixo, em razão da necessidade de substituição da totalidade dos atuais coletores de dados::

"Conforme exposto nas reuniões setoriais realizadas com as Coordenadorias de Material e Patrimônio dos TREs no período de 2 a 15 de março de 2023, nas quais houve a demonstração do painel gerencial de indicadores como nova ferramenta de visualização de informações gerenciais nos sistemas de almoxarifado e de patrimônio, o interesse no aperfeiçoamento da gestão patrimonial por meio da implementação da tecnologia RFID também foi discutido, como pauta principal. Tais discussões resultaram no alinhamento inicial de ações conjuntas e individualizadas, de acordo com os interesses e possibilidades de cada órgão, sob a perspectiva de implementação e expansão gradual dessa tecnologia.

1.2.1.9. Das ações iniciais propostas, caberá ao TSE as seguintes providências:

- a) condução do processo licitatório, na modalidade Registro de Preços - RP, para aquisição dos leitores de código de barras com a tecnologia RFID, por meio do qual cada TRE, como partícipe, deverá realizar a própria contratação;
- b) aquisição das respectivas licenças dos leitores de código de barras e RFID;
- c) contratação da solução de RFID para disponibilizá-la no sistema de patrimônio;
- d) contratação do suporte e manutenção da solução.

1.2.1.10. No citado ofício foram solicitadas aos TREs, com vistas a embasar as justificativas que irão compor os respectivos processos das contratações citados acima, as informações abaixo, apresentadas resumidamente na Tabela 1 - Justificativas, a seguir:

- a) O TRE possui a tecnologia RFID já incorporada no sistema de patrimônio?
- b) Caso não possua, há interesse nas contratações citadas acima?
- c) Quais as razões, justificativas e benefícios esperados?
- d) O quantitativo dos leitores de códigos de barras com a tecnologia RFID e das licenças desejado?

**Tabela 1 - Justificativas**

<b>TRE</b>	<b>Doc. SEI</b>	<b>Possui tecnologia RFID</b>	<b>Razões/justificativas/benefícios</b>

AC	<a href="#">2418692</a>	NÃO	A contratação está alinhada com o macro desafio "Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira" definido no Plano Estratégico da Instituição, na medida em que uma gestão eficiente de bens contribuirão para uma melhor avaliação quanto à necessidade ou não de novas aquisições; a contratação atende à Meta "Gestão Eficiente de Bens" definida no Plano de Gestão 2021-2023, no sentido de aperfeiçoar os controles existente relacionados às urnas eletrônicas e de tornar eficiente o processo de inventário de bens do Tribunal; são esperados os seguintes benefícios: a) agilidade nos processos de inventário físico, devido à possibilidade de leitura simultânea de várias etiquetas de patrimônio; b) segurança e rastreabilidade, para evitar perdas, retrabalhos, desvios, desperdícios e furtos; c) facilitação da leitura de patrimônios instalados em locais de difícil acesso;
AL	<a href="#">2420958</a>	NÃO	A tecnologia deverá ser usada no galpão de urnas para rastreamento e conferência patrimonial, principalmente no controle de urnas em estoque ou manutenção e saída para cartórios eleitorais e similares. Atualmente não há orçamento previsto para a aquisição, por isso essa expectativa não é para curto prazo;
AM	<a href="#">2420962</a>	NÃO	Após a exposição da tecnologia RFID conforme reunião realizada no dia 17/03/2023 e consulta a Administração, informamos, inicialmente, o interesse na aquisição da referida tecnologia, para o controle das urnas eletrônicas, principalmente no período das eleições, onde há a necessidade de movimentação das urnas para os cartórios eleitorais, esperamos agilidade nos serviços de envio, reduzindo o tempo de conferência.
AP	<a href="#">2421253</a> <a href="#">2538883</a>	NÃO	O TRE-AP possui cerca de 2.000 urnas eletrônicas de diversos modelos distribuídos em depósitos, sendo o controle patrimonial desses equipamentos realizado de forma manual, através da anotação do número de patrimônio e posterior digitação no Sistema ASI; ou através de leitor de código de barras, com posterior inserção no ASI. O inventário é feito através da contagem e da conferência do número de patrimônio com listagem gerada no Sistema ASI. Essa situação demanda bastante tempo e está sujeita a muitos riscos de imprecisão nas informações. Além disso, dada a grande quantidade de bens, o eventual desaparecimento de um deles muitas vezes só poderá ser percebido durante o inventário geral, razão pela qual justifica-se aquisição de uma solução que permite um controle patrimonial mais eficiente. Assim, torna-se relevante para este tribunal que as urnas e kits de biometria do TRE-AP passem a ser controlados via soluções de RFID (portais eleitores do tipo móveis). Os leitores móveis serão utilizados, além do controle patrimonial, para gerenciamento de atividades de manutenção das urnas eletrônicas e dos kits de biometria, permitindo maior controle e gestão sobre esses equipamentos.

BA	<a href="#">2428733</a> <a href="#">2538975</a>	NÃO	Entendemos que o uso da tecnologia RFDI permite um maior controle patrimonial. Entre as vantagens/benéficos vislumbramos: Maior eficiência e agilidade em comparação com a utilização do código de barras, por exemplo, permite a leitura mesmo com equipamentos embalados, localizados em locais elevados e em tempo reduzido. Capacidade de rastreamento devido à possibilidade de utilização de portais para controle de matérias sensíveis. Maior capacidade de armazenamento de dados/informações nas tag's. Redução significativa nos custos de diárias e transporte para realização das coletas de dados e inventário anual de bens.
CE	<a href="#">2417381</a>	NÃO	A implantação da tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) tem como benefício a melhora no controle e gestão de todo o acervo dos bens permanentes, com as informações recebidas e processadas rapidamente, minimizando erros humanos e diminuindo custos.
DF	<a href="#">2420973</a>	SIM	Implementou a tecnologia RFID em 2020/2021, integrada ao sistema de patrimônio, abrangendo urnas eletrônicas e bens móveis. A ferramenta trouxe facilidade na captação de dados e dinamismo na gestão do patrimônio regional. O Regional tem interesse em contratar serviços de suporte e manutenção da solução. <u>Atualmente, existem leitores e licenças suficientes.</u>

ES	<a href="#">2417772</a>	NÃO	<p>a) Celeridade na realização do inventário anual realizado pela Comissão de Inventário, que atualmente utiliza 13 (treze) servidores lotados na Sede do Tribunal por um período de 19 (dezenove) dias, podendo, com a implantação dessa tecnologia RFID, ser reduzido o número de servidores e o período para a execução da tarefa de forma significativa;</p> <p>b) Precisão nas leituras dos bens efetuadas nas unidades de localização, evitando-se a falta de leitura em diversos bens patrimoniais que, em uma leitura de código de barras com o palm, poderiam não ser observados pelos inventariantes;</p> <p>c) Redução do número de pendências referentes a materiais não localizados e, por consequência, menos tempo gasto na busca desses bens. A redução do número desse tipo de pendência resultaria em um relatório final da Comissão de Inventário mais conciso e de saneamento mais rápido</p> <p>d) Redução do trâmite processual para cobrança de bens de servidores/responsáveis, o que onera a Administração, tanto pelo trâmite processual como pelo tempo que referidos responsáveis terão que dispende para a localização dos bens sob sua responsabilidade;</p> <p>e) Maior celeridade na realização e maior precisão nas vistorias realizadas pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, encontrando-se bens extraviados pertencentes a outras unidades de localização;</p> <p>f) Otimização nas movimentações de urnas eletrônicas, haja vista constantes movimentações que ocorrem entre depósitos e Cartórios Eleitorais. Frise-se a importância desse ganho de produtividade, visto tratar-se de uma enorme quantidade de itens patrimoniais em movimentação, em curto espaço de tempo, num momento de crucial importância para a atividade da Justiça Eleitoral, que é a Eleição.</p>
----	-------------------------	-----	--

GO	<a href="#">2428824</a> <a href="#">2538889</a>	NÃO	<p>A Seção de Suporte ao Voto Informatizado, responsável pela gestão de 16.813 urnas eletrônicas, armazenadas de maneira centralizada, no depósito de urnas em Goiânia, presta serviços contínuos de controle e movimentação logística, depósito e armazenamento de urnas, realizando toda a leitura patrimonial de forma manual. Assim, acreditamos que o uso da tecnologia RFID, na leitura dos patrimônios das urnas, trará um maior controle e segurança nos serviços prestados pela Coordenadoria, com destaque para a agilidade e eficiência no processo de localização e identificação do equipamento. A Seção de Controle Patrimonial justifica o pedido tendo em vista que a movimentação das urnas eletrônicas para as 92 (noventa e duas) Zonas Eleitorais do Estado de Goiás e de todos os bens permanentes, atualmente, são realizadas individualmente, com anotação e inclusão dos números de patrimônio de forma manual no sistema ASIWEB, o que demanda um trabalho exaustivo e demorado. Registro que a aquisição dos leitores e a contratação da solução RFID para o controle das urnas eletrônicas beneficiará sobremaneira os trabalhos dessa Unidade e da Seção de Suporte ao Voto Informatizado, pois haverá agilidade e segurança na transferência das urnas eletrônicas. Informo, ainda, que o uso dos leitores permitirá a realização do inventário anual de forma mais eficaz, possibilitando a utilização da ferramenta Inventário no sistema ASIWEB, bem como, facilitará os trabalhos de transferências de responsabilidade dos bens, pois o leitor de dados fará a leitura das etiquetas RFID e também das etiquetas com códigos de barra, possibilitando uma leitura mais fidedigna dos patrimônios o que resultará na eliminação de erros, eficiência e maior celeridade.</p>
MA	<a href="#">2416065</a>	NÃO	<p>Almeja-se que a implantação da tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) seja uma ferramenta que possibilite uma forma de melhoria no controle e gestão de todo o acervo dos bens permanentes, com a localização de itens e informações recebidas e processadas rapidamente, com a vantagem de minimização de erros humanos e redução de custos. A implantação da solução RFID com utilização de plaquetas de código de barras em todos o patrimônio mobiliário deste Tribunal, nele incluídos equipamentos de TIC e urnas eletrônicas em operação, é de extrema necessidade na atual conjuntura, tendo como principal e imediato resultado o saneamento dos inventários dos bens móveis, inclusive possibilitando localização dos bens registrados na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados), referentes à reclassificação dos bens não localizados nos inventários anuais de mobiliários do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.</p>

MG	<a href="#">2418873</a>	NÃO	O Regional tem estudado a tecnologia RFID desde 2008 para a gestão patrimonial, especialmente o controle de urnas eletrônicas. Porém, considerando o elevado custo de implantação e manutenção do RFID (antenas, coletores, licenças, aplicativo, tags, etc.), não há uma vantagem expressa que justifique seu uso neste Regional. A relação custo-benefício não se justifica, pois não traz ganhos significativos para a gestão patrimonial, especialmente no armazenamento de urnas eletrônicas em blocos de grandes dimensões.
MS	<a href="#">2418894</a> <a href="#">2538999</a>	SIM	Esperamos que, com o leitor de código de barras, possamos realizar inventários nas Unidades deste Tribunal, principalmente nos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado com maior precisão, bem como, facilitar a leitura das plaquetas de patrimônio sem precisar movimentar os bens, como por exemplo: abaixar-se para alcançar uma plaqueta que esteja debaixo de uma cadeira ou de uma mesa. Também temos a expectativa de, fazendo à conexão do leitor de código barras direto com o Sistema ASI, vai possibilitar agilidade na movimentação dos bens em tempo simultâneo da realização do inventário.
MT	<a href="#">2428753</a>	SIM	Melhora no nível de gestão do patrimônio, aumentando a segurança dos ativos patrimoniais do TRE/MT. Informatização dos processos e acesso em tempo real às informações de gestão administrativa para as áreas de administração e logística da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Obtenção de relatórios gerenciais sem a necessidade de consultar outros sistemas ou elaborar planilhas. Aumento da eficiência nas atividades de controle e gestão do patrimônio, reduzindo tempo, custos e o envolvimento de pessoas nos processos. Instrumentalização da área de controle do patrimônio com tecnologia atualizada para atender às demandas e processos relacionados ao patrimônio mobiliário. Viabilização do inventário de bens permanentes por meio de coletores de código de barras e RFID. Maior agilidade e segurança na execução das atividades. Disponibilização das informações em tempo real.
PA	<a href="#">2418569</a> <a href="#">2538895</a>	NÃO	A principal vantagem desta tecnologia em relação ao código de barras é o fato de poder ser lida sem contato visual. As etiquetas RFID podem ser lidas mesmo que estejam cobertas ou dentro de materiais, tais como madeira, tecido, plástico e até encoberto de sujeira; Possibilitar melhor acompanhamento da movimentação do inventário; Oferecer mais agilidade e segurança no controle patrimonial, haja vista a facilidade de leitura dos bens armazenados nos diversos ambientes e níveis do depósito de materiais; Dinamizar a realização de inventários presenciais nas Zonas Eleitorais do interior do estado ante a maior facilidade no processo de leitura das etiquetas; Diminuir a ocorrência de erros derivados da conferência manual de etiquetas de patrimônio feita por servidores.
PB	<a href="#">2416072</a>	NÃO	Possibilitar uma gestão patrimonial das urnas eletrônicas e demais bens, inclusive proporcionando um inventário mais célere.



PE	<a href="#">2418579</a> <a href="#">2539011</a>	NÃO	A adoção da tecnologia RFID para identificação e controle de bens na gestão patrimonial visará otimizar os trabalhos da equipe da Seção de Controle Patrimonial e Comissões de Inventário Anual desse Regional eliminando erros humanos no levantamento físico de bens. Vale ressaltar que o inventário anual é uma exigência feita pelos órgãos de controle externo para fins de conformidade entre o referido levantamento físico e os controles contábeis. Por fim, destaco que temos em nosso parque patrimonial em torno de 92.000 (noventa e dois mil) bens permanentes (excetuando as urnas eletrônicas que não entram nesse quantitativo informado, pois já possui a tecnologia RFID implantada). Para a implantação dessa tecnologia em todos os bens, o TRE-PE sugere iniciar o trabalho por partes (ex: iniciar pelas unidades da Sede e seus anexos, bens de informática).
PI	<a href="#">2418909</a> <a href="#">2539040</a>	SIM	O uso da tecnologia visa melhorar, dentre outros aspectos: a) Melhorar o nível de gestão dos processos relacionados ao controle e manutenção do patrimônio do TRE-PI. Isto porque a Seap vem realizando o controle de cerca de mais de 53.000 (cinquenta e três mil) bens patrimoniais têm sido realizada com o apoio do sistema informatizado de gestão de patrimônio (Linkdata – ASI). A aquisição em pauta visa solucionar os atuais problemas enfrentados pela área responsável pela Gestão e Manutenção Patrimonial, bem com da Comissão Permanente de Inventário, a partir da utilização de solução, compatível com a infraestrutura de TI existente no TREPI, composta por software2416077s aplicativos específicos, conectados a dispositivos RFID UHF “móveis” e “fixos”, comunicando com as bases de dados utilizadas pelo sistema de gestão de patrimônio b) Disponibilizar informações estratégicas para às áreas de administração e logísticas do órgão, possibilitando que dados que detalham os procedimentos de gestão de manutenção e controle patrimonial sejam acessados em tempo real; c) Aumentar a eficiência na execução das atividades das áreas responsáveis pelo Controle e Manutenção da Gestão Patrimonial do TRE-PI; d) Instrumentalizar a SEALP, com mecanismos de controle tecnologicamente atualizados, necessários e suficientes para viabilizar e regularizar as demandas e processos das demais áreas do TRE-PI. e) Controle dos equipamentos durante a logística dos pleitos eleitorais; e f) Incremento dos níveis de segurança física dos equipamentos.
PR	<a href="#">2416077</a> <a href="#">2538899</a>	NÃO	a) dar continuidade e otimizar a gestão patrimonial do TRE/PR; b) aperfeiçoamento da gestão da totalidade das urnas eletrônicas (modelos 2009 a 2022); c) mitigar a dificuldade que as áreas de gestão de ativos enfrentam na conferência e realização de inventários anuais de bens; d) agilidade, segurança e flexibilidade de atualização de informações acerca do controle patrimonial do TRE/PR;

RJ	<a href="#">2421079</a>	NÃO	maior facilidade e agilidade na movimentação e conferência de urnas eletrônicas, já que, com os novos coletores, não será mais necessário retirar as urnas dos paletes para colher os códigos de barras para a emissão de guias de transferência e realização de inventários; - redução de erros na coleta dos números de patrimônio; e - como os leitores também terão tecnologia de leitura de códigos de barras, os novos equipamentos poderão ser utilizados nos inventários e movimentações dos demais bens Permanentes
RN	<a href="#">2424261</a> <a href="#">2424328</a>	NÃO	Melhoria na qualidade do controle dos bens patrimoniais de informática (inicialmente), inclusive com maior agilidade/precisão nos inventários do Tribunal.
RO	<a href="#">2421131</a>	NÃO	Além da possibilidade do aperfeiçoamento da gestão das urnas eletrônicas (modelos 2009 ao 2022), visto que já possuem a etiqueta RFID, sem incorrer em custo adicional na aquisição desse item, a implantação dessa solução tecnológica por radiofrequência contribuirá, sobremaneira, na gestão dos bens permanentes e na realização do inventário, pois importará em mais agilidade, uma vez que a partir da expansão do uso da ferramenta, no âmbito deste Tribunal, o tempo de levantamento do inventário será menor, pois não será necessário localizar cada etiqueta patrimonial para a leitura do objeto no ambiente inventariado. Ademais, não será necessário manter distância curta no ato da leitura e, ainda, será possível localizar mais de uma etiqueta simultaneamente, agilizando e otimizando o trabalho dos membros da comissão e do gestor da área patrimonial.
RR	<a href="#">2420995</a>	NÃO	Com a disponibilidade da tecnologia RFID o TRE-RR pretende agilizar o controle patrimonial tornando-o mais eficiente com execução em tempo reduzido.
RS	<a href="#">2419287</a>	NÃO	Espera-se que, com a nova tecnologia, sejam agilizados os controles de movimentação de bens patrimoniados, especialmente e, de imediato, no Depósito de Urnas da SAUVI/COSEL/STI, tendo maior fidedignidade nos registros e, por consequência, nas transferências para as Zonas Eleitorais e vice-versa. Do mesmo modo, adiante, nos depósitos da SEPAT/CMLOG/SA e SEMAU/COINF/STI. Outro benefício vislumbrado é a agilização dos inventários anuais com a gradual implementação da tecnologia, bem como a queda da ocorrência de erros derivados da conferência manual de etiquetas de patrimônio, feita por servidores das unidades detentoras de bens.
SC	<a href="#">2424491</a>	NÃO	Não foi demonstrado interesse nas contratações ofertadas, pertinentes à tecnologia RFID, haja vista a utilização satisfatória de mecanismos / sistemas próprios de controle patrimonial dos bens.
SE	<a href="#">2421887</a>	NÃO	A principal vantagem desta tecnologia em relação ao código de barras é o fato de poder ser lida sem contato visual, possibilitando mais agilidade e segurança no controle patrimonial, diminuindo assim a ocorrência de erros derivados da conferência manual de etiquetas de patrimônios pelos servidores.

SP	<a href="#">2421091</a>	NÃO	Otimização de tempo para a realização de inventários, maior precisão dos resultados atingidos do que com a busca manual dos bens móveis, aumento da eficiência e redução do número de servidores dedicados a função.
TO	<a href="#">2418680</a> <a href="#">2539060</a>	SIM	Acreditamos que a tecnologia RFID irá auxiliar nos diversos tipos de levantamentos patrimoniais, pois poderão ser realizados vários levantamentos em um curto espaço de tempo, poupando retrabalho e aumentando a precisão dessas verificações, uma vez que os atuais já estão defasados, não possuem atualizações para os seus softwares, o que torna imprescindível a aquisição de novos equipamentos.
TSE	-	NÃO	O Tribunal Superior Eleitoral possui três unidades que utilizam efetivamente os coletores/leitores: SEPAT, SEUE e CCJE. Para realização desses serviços, há contratado mão de obra terceirizada de 07 estoquistas para atendimento a essas unidades. Com a aquisição, cada estoquista poderá atuar individualmente, sem necessidade de revezamento do equipamento, como ocorre atualmente, o que representa um significativo ganho de eficiência e velocidade nas atividades desempenhadas. O equipamento disponibilizado ao CCJE objetiva auxiliar nos inventários realizados naquela unidade.

### 1.2.2. O objetivo a ser alcançado:

1.2.2.1. Pode-se expressar os objetivos da contratação, de maneira sintética, nos seguintes enunciados:

- a) eliminar o risco de interrupção do uso dos coletores atuais devido às limitações decorrentes da defasagem tecnológica de software e hardware;
- b) permitir o uso de equipamentos adequados para leitura de código de barras em conjunto com a leitura por radiofrequência, tendo em vista necessidade de uma transição gradual de uma tecnologia para outra.
- c) possibilitar mudanças estratégicas na gestão de bens permanentes em toda a Justiça Eleitoral, com expectativa de ganhos significativos de efetividade em diversos níveis.

1.2.2.2. Além disso, é possível mencionar vários benefícios específicos, apontados pelos TREs, acima, com a adoção da tecnologia RFID, sendo os mais frequentemente mencionados os seguintes:

- a) localização de bens extraviados: refere-se à possibilidade de buscar *tag's* específicas por meio da varredura do ambiente; quando o sinal do item extraviado é captado pelo leitor, esse emite um sinal sonoro, que muda de frequência conforme se aproxima do bem procurado, tornando mais fácil a sua localização;
- b) rastreabilidade da radiofrequência: refere-se possibilidade de monitoramento de bens quando na entrada e saída de galpões ou depósitos, usando identificação automatizada através de portal ou antena; a leitura ocorre automaticamente quando os bens atravessam uma área designada ou estão dentro do alcance do sinal da antena;
- c) versatilidade no uso do leitor: refere-se a leitura da *tag* em locais de difícil acesso, como em equipamentos embalados ou empilhados em

paletes, mesmo sem visualização direta ou proximidade. Múltiplas etiquetas podem ser lidas simultaneamente.

d) otimização de inventários: refere-se à simplificação do trabalho das equipes de inventários, tornando o processo mais célere e assertivo; informações sobre resultados, pendências e saneamentos de inventários podem ser transmitidos instantaneamente por meio de conexão Wi-Fi, sem necessidade de "descarregar" dados previamente em um computador;

e) melhoria da gestão de urnas eletrônicas: refere-se à eficiência no controle logístico de urnas eletrônicas guardados em depósitos e galpões, com possibilidade rastreamento em tempo real de bens em deslocamento; as etiquetas podem armazenar uma variedade de informações como número de série, diversas características e informações de rastreamento, as quais podem, inclusive, ser conectados em outros sistemas de localização em GPS.

f) precisão da coleta de dados: refere-se à acurácia na leitura das *tag's* de radiofrequência, minimizando erros humanos, o que possibilita a geração de relatórios mais precisos e confiáveis.

g) rapidez na coleta de dados: refere-se à redução do tempo de conferências e leitura em locais de difícil acesso ou sem contato visual com a etiqueta, através de um processamento quase instantâneo, uma vez que será possível enviar informações diretamente ao sistema de gestão de patrimônio sem necessidade de conexões físicas com computadores de apoio.

h) melhoria da gestão patrimonial: refere-se ao aperfeiçoamento geral decorrente da implantação da radiofrequência, contribuindo com diversas metas de ganho de eficiência, de controle e de segurança patrimonial, com redução significativa de custos a longo prazo e maior conformidade entre levantamento físico e controles contábeis.

1.2.2.3. Quanto à melhoria da gestão das urnas eletrônicas, em especial, conforme exposto na "Tabela 2 - Parque sugerido para a Eleição 2024", a Justiça Eleitoral possui 571.024 (quinhentos e setenta e um mil vinte e quatro) unidades, entre os modelos de 2013 a 2022, que serão utilizadas nas próximas eleições, as quais, em sua totalidade, possuem as *tag's* (etiquetas com a tecnologia RFID) já instaladas e aptas para funcionamento com a solução aqui proposta. Isso representa, conforme o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 50.540 ([2146698](#)), de agosto de 2022, que há um investimento realizado na implantação da tecnologia RFID de, no mínimo, R\$ 456.819,20 (quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos) somente com esse item, considerando o valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

**Tabela 2 - Parque sugerido para a Eleição 2024**

<b>TRE</b>	<b>UE2013</b>	<b>UE2015</b>	<b>UE2020</b>	<b>UE2022</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AC</b>	0	0	1.168	1.700	<b>2.868</b>
<b>AL</b>	716	1.202	2.959	3.196	<b>8.073</b>
<b>AM</b>	0	2.907	3.454	3.378	<b>9.739</b>
<b>AP</b>	0	0	828	1.322	<b>2.150</b>
<b>BA</b>	2.680	6.577	14.993	15.515	<b>39.765</b>
<b>CE</b>	720	3.685	10.524	10.729	<b>25.658</b>
<b>DF</b>	721	2.097	4.429	1.803	<b>9.050</b>
<b>ES</b>	760	1.946	3.840	4.134	<b>10.680</b>
<b>GO</b>	977	2.623	7.074	6.076	<b>16.750</b>
<b>MA</b>	876	2.942	7.989	7.464	<b>19.271</b>
<b>MG</b>	2.652	9.013	21.562	22.792	<b>56.019</b>

<b>TRE</b>	<b>UE2013</b>	<b>UE2015</b>	<b>UE2020</b>	<b>UE2022</b>	<b>TOTAL</b>
<b>MS</b>	510	1.140	3.502	3.075	<b>8.227</b>
<b>MT</b>	272	1.334	3.766	3.760	<b>9.132</b>
<b>PA</b>	0	4.944	9.760	8.179	<b>22.883</b>
<b>PB</b>	1.004	1.910	5.001	4.179	<b>12.094</b>
<b>PE</b>	1.359	4.149	9.064	9.407	<b>23.979</b>
<b>PI</b>	395	1.709	4.220	3.901	<b>10.225</b>
<b>PR</b>	2.050	4.784	12.221	10.718	<b>29.773</b>
<b>RJ</b>	1.650	8.700	17.236	14.818	<b>42.404</b>
<b>RN</b>	243	1.315	4.136	2.976	<b>8.670</b>
<b>RO</b>	0	0	1.832	3.061	<b>4.893</b>
<b>RR</b>	0	0	1.242	808	<b>2.050</b>
<b>RS</b>	2.871	4.880	11.665	11.895	<b>31.311</b>
<b>SC</b>	1.053	3.720	7.296	6.530	<b>18.599</b>
<b>SE</b>	488	972	2.949	2.656	<b>7.065</b>
<b>SP</b>	3.942	22.621	44.880	43.296	<b>114.739</b>
<b>TO</b>	0	0	2.005	2.919	<b>4.924</b>
<b>TSE</b>	4.203	715	5.404	9.711	<b>20.033</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.142</b>	<b>95.885</b>	<b>224.999</b>	<b>219.998</b>	<b>571.024</b>

1.2.2.4. Ao considerar as urnas eletrônicas modelos 2009, 2010 e 2011 nessa análise, que ainda são objeto de gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral (armazenamento, movimentação, etc.) até o seu descarte definitivo, as quais foram adquiridas, respectivamente, no quantitativo de 194.665 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco), 117.835 (cento e dezessete mil oitocentos e trinta e cinco) e 35.000 (trinta e cinco mil) unidades, o que representa 347.500 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos) unidades, o valor investido chega a R\$ 849.024,00 (oitocentos e quarenta e nove mil vinte e quatro reais) em etiquetas RFID.

1.2.2.5. Por outro lado, depreende-se imediatamente, como benefício das iniciativas aqui propostas, além da possibilidade do aperfeiçoamento da gestão da totalidade das urnas eletrônicas (modelos 2009 ao 2022), visto que todas já possuem a etiqueta RFID, sem incorrer em custo adicional na aquisição desse item, tais benefícios também são esperados na gestão dos kits de biometria que serão adquiridos por meio do Processo SEI nº 2022.00.000000184-3, o qual prevê a aquisição, por meio de Registro de Preços, de até 63.805 equipamentos, dentre os Dispositivos de Captura da Imagem da Impressão Digital, os Módulos Cenário, os Dispositivos de Captura de Assinaturas (Pads), os Dispositivos de Captura da Imagem da Face e os Dispositivos de Iluminação. Conforme previsto no item B - Requisitos das Etiquetas RFID de Patrimônio, constante do Termo de Referência 2492079, os componentes dos kits de biometria citados serão fornecidos com as respectivas etiquetas de RFID.

### **1.2.3. Público-alvo a ser atendido:**

A proposta da contratação objetiva beneficiar as unidades responsáveis pela gestão de patrimônio do TSE e dos TREs interessados.

### **1.2.4. Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público-alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada:**

1.2.4.1. De imediato, o não atendimento da demanda perpetuará o uso precário dos atuais coletores, os quais se mantêm utilizáveis até o momento por meio de uma solução improvisada. Essa solução pode não ser mais viável caso haja necessidade de atualização dos softwares nos computadores usados para exportação e importação de dados, segundo consta na Ata de Reunião 1/2022 ([1928499](#)).

1.2.4.2 Possível indisponibilidade dos coletores levaria à necessidade de leitura

manual dos números patrimoniais, aumentando o risco de erro humano (maior probabilidade de leitura incorreta) e reduzindo a produtividade do processo de coleta; tal risco mostra-se inaceitável devido ao imenso acervo de bens da Justiça Eleitoral.

1.2.4.3 A continuidade do código de barras como único meio de identificação e leitura representaria um obstáculo estratégico na busca por maior eficiência, efetividade e segurança na gestão patrimonial. A tecnologia RFID está em constante expansão e sua ampla adoção tornaria acessível à Justiça Eleitoral adotar diversas inovações e aplicações disponíveis no mercado, tais como, por exemplo, o que se refere à rastreabilidade/logística de urnas eletrônicas e a leitura em massa de dados.

### **1.2.5. Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais a necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática:**

1.2.5.1. Aquisição alinhada com os seguintes Objetivo Estratégico do PE2021-2026:

a) OE9 - Aprimorar a Governança Institucional, e

b) OE10 - Aprimorar a Gestão do Processo Eleitoral.

1.2.5.2. No entanto, o alinhamento ao Objetivo Estratégico OE4 - Aperfeiçoar a Segurança da Informação se tornar fragilizado em razão da necessidade de manter, por maior tempo, alguns equipamentos de microinformática sem a atualização automática de seus softwares.

1.2.5.3. Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), disponível no link abaixo, encontra-se alinhado com o OBJ 05 - Aperfeiçoar a Governança e a Gestão, quanto à institucionalização de estratégia de gestão da distribuição de ativos para as eleições. O PDTIC encontra-se disponível no seguinte link: <https://sticonhecimento.tse.jus.br/sti/nepc/normas/pdtic/pdtic-2021-2022/arquivos/pdtic-2021-2022.pdf>.

1.2.5.4. Quanto aos valores do TSE citados no Planejamento Estratégico - 2021/2026, identificamos que a presente proposta de contratação possui alinhamento e aderência quanto à melhoria contínua dos processos de trabalho e ao investimento na aquisição e acesso às novas tecnologias.

### **1.2.6. Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade.**

1.2.6.1. Os requisitos presentes na solução proposta, que segue na esteira da modernização das atividades administrativas por meio de contratação de soluções tecnológicas modernas, visam facilitar a gestão e o controle dos bens patrimoniais disponíveis e devem privilegiar os princípios basilares da Administração Pública da legalidade, efetividade e economicidade.

1.2.6.2. Assim, é fundamental que a escolha da solução seja baseada nas premissas e restrições apontadas abaixo:

a) preservação dos investimentos realizados no sistema atual, o qual já possui o nível de maturidade aderente aos processos de trabalho e demandas no âmbito da Justiça Eleitoral

b) possibilitar mudanças estratégicas na gestão patrimonial, servindo de base para outras iniciativas na implantação da radiofrequência, tais como: aquisição de licenças adicionais, aquisições de etiquetas RFID visando uma progressiva substituição das plaquetas de código de barras (em

momento oportuno) de acordo com o interesse e capacidade de cada órgão;

c) prazo de atendimento que minimize os riscos de eventual paralisação dos atuais coletores de dados, ao mesmo tempo que não interfira na agenda de trabalho voltada às Eleições de 2024;

d) confiabilidade da solução que minimize os riscos operacionais, falhas de comunicação e perdas de informações.

1.2.6.3. Tendo em vista que a solução apresentada neste ETP consiste na aquisição em equipamentos (hardware) que deverão ser implementados de maneira coordenada e compatível com a solução contida no processo [2022.00.000014226-9](#), que trata da aquisição de módulo no sistema de gestão patrimonial (software), os produtos a serem adquiridos atender aos seguintes requisitos:

a) coletores deverão ter capacidade de uso híbrido, ou seja, realizar leitura de etiquetas (radiofrequência) e plaquetas (leitura óptica) em um mesmo aparelho;

b) aquisição contemplará apenas marcas e modelos homologados pela Link Data (modelos no SEI [2359214](#)) para uso no Sistema ASIWEB

c) possuir certificado válido de homologação emitido pela Anatel - Resolução Anatel nº 715/2019, mediante comprovação efetuada em consulta ao sítio eletrônico <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/certificacao>.

## **2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE**

### **2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:**

2.1.1. Foram adquiridos coletores para o TSE nos seguintes processos:

a) [2018.00.000006549-1](#); Anexo I do Edital - Termo de Referência [1001979](#); Nota de Empenho NE Nº 1055/2019 ([1069387](#)); quantidade: 3 unidades, no valor unitário de R\$ 4.030,00; no valor total de R\$ 12.090,00 - aquisição por meio do SRP;

b) [2020.00.000008239-7](#); Projeto Básico - Aquisição [1601919](#); Nota de Empenho Nº 2021NE000416 ([1639635](#)), quantidade: 3 unidades, no valor unitário de R\$ 5.173,78; o valor total de R\$ 15.521,34 - aquisição direta.

2.1.2. Não foram localizados processo anteriores para aquisição de smartphones.

### **2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres ASJUR) e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE), para análise dos processos de aquisição anteriores ([2020.00.000008239-7](#) e [2018.00.000006549-1](#)):**

2.2.1. Segundo o rol de exigências constante no [Painel Gerencial](#) da Seção de Gestão Socioambiental (SEGESA), foram previstos seguintes critérios de sustentabilidades para "Aquisição de leitores de código de barras para controle patrimonial homologados para uso do sistema ASI-WEB":

a) atendimento à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência;

b) comprovação de certificado válido de homologação emitido pela Anatel - Resolução Anatel nº 715/2019;

c) contratação de bens de informática;

- d) destinação ambientalmente correta de resíduos;
- e) diretiva RoHS;
- f) embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem;
- g) logística Reversa;
- h) contratada não possuir inscrição em cadastro "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravos
- i) contratada ou seus dirigentes não terem sido condenadas por discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo.

2.2.2. Sobre os critérios apontados acima, faz-se oportuno discorrer sobre questões controversas contidas na Informação 62 ([1462867](#)), visto que, anteriormente, potenciais fornecedores ([1470233](#) e [1470234](#)) apresentaram dificuldade para o cumprimento de algumas exigências:

2.2.2.1 Quanto à logística reversa: a solução adotada nas contratações do Processo [2020.00.000008239-7](#) não exigiu do fornecedor um sistema logístico estruturado, ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ou documento similar, caso o Tribunal fosse capaz de dar a destinação final adequada para os produtos adquiridos e seus resíduos, no sentido dos argumentos dos itens 6 a 8 do Despacho [1599251](#), transcritos abaixo:

"6. Destaca-se que o Tribunal Superior Eleitoral vem consolidando uma política de desfazimento materiais e equipamentos inservíveis, inclusive os eletroeletrônicos, por meio de doações para instituições educacionais, sociais e de reciclagem, a fim de promover a destinação ambientalmente adequada.

7. Pode-se citar, por exemplo, as doações ocorridas nos processos [2019.00.000009702-0](#) e [2019.00.000006882-8](#) e [2019.00.000001612-7](#).

8. Diante da possibilidade de o próprio Tribunal promover a destinação final ambientalmente adequada dos produtos adquiridos, entendemos que eventual descumprimento quanto à demonstração de formas de acesso a serviços de gestão de resíduos sólidos, por meio de logística reversa, conforme item 6.2.1.5. do Projeto Básico, não leva necessariamente à rejeição da proposta uma vez que TSE é capaz, por meios próprios, dar a destinação final adequada dos seus resíduos eletroeletrônicos."

2.2.2.2. Quanto ao Certificado de Regularidade no CTF/APP do Ibama: embora exigível de comerciantes de produtos que contenham pilhas e baterias, ou dos produtos importados que as contenham, o detalhamento da Ficha Técnica de Enquadramento (FTEs), [código 18-81](#), descreve baterias do sistema eletroquímico chumbo-ácido, níquel-cádmio, óxido de mercúrio, dióxido de manganês e zinco carbono; os equipamentos homologados pela Link Data utilizam baterias do tipo Li-ion (descritivo do produto no SEI [2425242](#) e [2425302](#)), [consideradas menos poluentes e que causam menor prejuízo ao meio ambiente ou à saúde pública](#).

2.2.2.3. Na circunstância da licitante não ser fabricante do produto, mas sim revendedora, distribuidora ou lojista em geral: entre os equipamentos indicados (homologados), há um de fabricação nacional, da [Acura Global](#), sediada em São Paulo, e um importado, da [Chainway](#), sediada na China. Sendo o produto escolhido produzido no Brasil, faz-se necessária comprovante de situação no CTF/APP, contudo, se o produto for importado, o termo de referência deverá exigir [declaração assinada \(Anexo I\)](#) pelo responsável legal da licitante que atesta a impossibilidade em atender exigência editalícia.



2.2.3. A aquisição que ocorreu no processo [2020.00.000008239-7](#) se deu por aquisição direta, não havendo exigências ou sugestões da Assessoria Jurídica, Controle Interno ou eventuais questionamentos de licitantes durante a fase de licitação;

2.2.4. Na aquisição ocorrida no Processo [2018.00.000006549-1](#), referente ao Parecer ASJUR 901/2018 ([0915955](#)) e Análise Jurídica 24/2019 ([1032123](#)):

- a) o parecer reconheceu que Sistema de Registro de Preços (SRP) é o meio de aquisição adequado, por se enquadrar na hipótese disposta no art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013: *"III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;"*
- b) sugeriu que o percentual de 25% do quantitativo solicitado seja para aquisição exclusiva por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme avaliação de conveniência e oportunidade em manter a cota reservada para esse fim; (Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015);
- c) sugeriu que a quantidade total da cota reservada seja toda direcionada a poucos tribunais; essa sugestão visa favorecer a participação das ME e EPP na licitação, tendo em vista o elevado custo de entrega caso tiver de enviar poucas unidades do produto para estados diferentes;
- d) questionou exigência de modelo exclusivo de determinado fabricante, o que entendemos se justificar por razões técnica, uma vez que a solução depende da aquisição de equipamentos previamente homologados para uso do Sistema ASIWEB, portanto, sem margem para inclusão para todo tipo de marca ou modelo;
- e) quanto à justificativa para definição de quantidades, tais valores foram obtidos a partir de manifestação e necessidades diretamente apontadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais;
- f) quanto ao percentual mínimo em fornecimentos anteriores, para fins de comprovação capacidade técnica, tendo em vista o vulto da aquisição e exigência de garantia, a nível nacional, de assistência técnica, entendemos necessário exigir do licitante apresentação de atestado de técnica considerado material compatível com equipamentos de informática, comunicação ou similar, no percentual de 30% do quantitativo total do item.
- g) quantos à obrigatoriedade de apresentação do certificado de homologação da Anatel, como condição para a efetivação do certame, o documento será exigido no termo de referência e edital.

2.2.5. No Parecer ASJUR 119/2019 ([0995304](#)), foram analisadas questões referentes à aprovação de edital e anexos, sendo apontados os seguintes tópicos:

- a) expôs necessidade de inclusão do ETP lista de verificação para recebimento provisório;
- b) sugere que seja verificada a possibilidade de que a cota reservada seja toda direcionada para um mesmo Tribunal, a fim de possibilitar a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na licitação, uma vez que seria muito oneroso para uma ME ou EPP ter de entregar uma ou poucas unidades em Estados diversos.

2.2.6. como não houve aquisições anteriores de smartphones, não foram identificados critérios de sustentabilidade sugeridos pela SEGESA ou análises pretéritas da ASJUR aplicáveis para esse objeto.

### **2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):**

2.3.1. Na licitação ocorrida no Processo [2018.00.000006549-1](#), foram feitos os seguintes questionamentos por licitantes:

a) dúvidas sobre modelos de coletores aceitáveis ([1016294](#)): resposta exigiu demonstrar que serão aceitos apenas equipamentos homologados para utilização no Sistema ASIWEB, segundo indicados pela Link Data, sendo aceitável qualquer desses;

b) comprovação da capacidade técnica ([1024437](#)): questionado tipo de fornecimentos anteriores para fins de comprovação de capacidade técnicas; o presente estudo sugere quaisquer equipamentos de informática, comunicação ou similar, no percentual de 30% do quantitativo total do item.

c) apresentação de Certificado de Homologação da Anatel ([1024457](#)): questionamento sobre necessidade de comprovar certificação do leitor, o que será exigido como condição para aceitação da proposta;

2.3.2. Na aquisição do Processo [2020.00.000008239-7](#), o Projeto Básico [1601919](#) precisou ser alterado, a pedido do fornecedor, devido alegação que o prazo de entrega 30 dias corridos seria insuficiente para efetivar importação do produto, tendo esse sido ampliado para 45 dias ([1601880](#) e [1601959](#)); dessa forma, devido à grande quantidade de aparelhos a serem adquiridos na futura aquisição, o termo de referência permitirá entrega em até **60 dias corridos** após assinatura do contrato; essa flexibilidade tende a ampliar a competição e a apresentação de propostas mais vantajosas.

#### **2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):**

Não houve registro de ocorrência ou dificuldades na execução dos contratos

#### **2.5. Necessidade de Transição Contratual:**

Não houve necessidade

### **3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade:**

#### **3.1. Descrição sucinta da solução:**

3.1.1. Aquisição de equipamento, do tipo desacoplado, capaz de fazer a leitura de código de barras e de radiofrequência, para utilização em conjunto com smartphones, necessários para a leitora, captação e transmissão de dados patrimoniais.

3.1.2. Solução proposta requer, para coletores/leitores de dados, apenas equipamentos (marcas e modelos) homologados para uso no sistema de gestão patrimonial ASIWEB, não sendo aceitas propostas que incluam equipamentos que não tenham sido previamente homologados pela LINKDATA.

3.1.3. A restrição de marcas e modelos específicos justifica-se pelo fato de os coletores/leitores consistirem em uma solução acessória (subordinada) à solução principal atualmente em vigor, que seria o próprio software ASIWEB contratado junto com a Link Data; portanto, faz-se indispensável que a aquisição apresente compatibilidade com plataformas e padrões já adotados, em conformidade com a alínea "c", inciso I, Art. 41 da Lei 14.133/2021.

#### **3.2. Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades:**

<b>Equipamentos</b>	<b>Marca/modelos homologados atualmente*</b>	<b>Quantidade</b>

Leitor de código de barras e de radiofrequência (RFID)	Fabricante ACURA, modelo BTL-1000; ou Fabricante CHAINWAY, modelo R6, ou modelo homologado pela Link Data	151 unidades
Smartphone S.O. Android 9 ou superior; modelo intermediário	S.O. Android 9 ou superior; Tela: 6.50'' ou superior; RAM: 6GB ou superior; Capacidade armazenamento: 128GB ou superior; Câmera: 48MP ou superior; Bateria: Lítio 4000mAh; Velocidade de carga: 15W; Conectividade: 4G/LTE; Wifi; Bluetooth. Modelo de referência: Samsung Galaxy S20	151 unidades

### 3.3. Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

3.3.1. Fabricantes dos leitores/coletores homologados atualmente homologados para uso no sistema ASI:

- a) [Acura Global - Acura Technologies Ltda;](#)
- b) [Shenzhen Chainway Information Technology Co.](#)

3.3.2. Pode-se mencionar diversos potenciais fornecedores ou revendedores de leitores/coletores de dados:

- 14.737.908/0001-97 - GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS
- 23.114.958/0001-09 - AZ LED COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO EIRELI
- 03.391.625/0001-10 - COMPLEX TECNOLOGIA LTDA
- 07.500.596/0001-38 - AIDC TECNOLOGIA LTDA (PRIMERWAY)
- 04.740.975/0002-98 - ACURA TECHNOLOGIES LTDA
- 09.098.702/0001-24 - MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO
- 26.303.433/0001-00 - M2RE COMERCIO

3.3.3. Smartphone baseado em Android OS são facilmente comercializados no mercado nacional e possuem diversos revendedores de modelos fabricados, por exemplo, pela Samsung, Motorola e Xiaomi.

### 3.4. Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

3.4.1. Órgãos públicos abaixo adquiriram, em anos recentes, coletores/leitores de dados de RFID nas seguintes condições:

Órgão público (1)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
MPU - PR/SC - UASG: 200058 - Pregão 06/2022	Leitor de dados RFID Chainway R6	273	R\$ 5.230,00

**Detalhes da contratação:**

- MPU também adota o sistema ASI-WEB disponibilizado pela LINKDATA, e adquiriu o tipo do leitor homologado o qual possivelmente será adquirido pelo TSE;
- adotou SRP em uma licitação centralizada (por órgão gerenciados), mas com aquisição independente pelas unidades regionais (órgãos participantes);
- exigido apenas critério de sustentabilidade referente às embalagem reutilizáveis ou recicláveis ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- prazo de entrega do produto de 45 dias;
- garantia dos bens por 2 anos;
- previsto teste de compatibilidade, caso a licitante com melhor preço não apresente, em sua proposta de fornecimento, equipamento homologado, para aprovação preliminar da Link Data Informática e Serviços S/A;
- fornecimento pela empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 07.500.596/0001-38;
- a licitação apenas do leitor, sem inclusão do smartphone, devido ao fornecimento do aparelho ter sido possível por meio do contrato de serviços com operadora de telefonia/internet.

Órgão público (2)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
Casa Civil/PR - UASG: 110001 - Pregão Eletrônico N° 57/2021	Coletor de dados Chainway C72	17	R\$ 5.647,00

**Detalhes da contratação:**

- embora similar ao Coletor da "Chainway R6", o Coletor "Chainway C72" atualmente se encontra não homologado para uso do ASI;
- não previu critérios específicos de sustentabilidade;
- prazo de entrega do produto de 30 dias;
- garantia dos bens por 2 anos
- o Coletor "C72" possui capacidade para leitura de RFID e dispensa aquisição de outros aparelhos por ser do tipo "acoplado" ao leitor de dados, conforme [modelo](#);
- em cotação de preços, no SEI [2456453](#), a unidade do "Coletor Chainway C72" teve preço estimado USD 2.664,00 (dólares)

Órgão público (3)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
ANP / MME - UASG: 323031 - Pregão Eletrônico N° 22/2022	Coletor de dados Zebra MC33 RFI ( <a href="#">Link</a> )	10	R\$ 13.000,00

**Detalhes da contratação:**

- modelo Zebra MC33 RFI não homologado para uso no sistema ASI;
- previu critérios de sustentabilidade apenas o que trata de exigência de de logística reversa (Decreto n°. 9.177)
- prazo de entrega do produto de 120 dias (4 meses);
- garantia dos bens por 3 anos

3.4.2. Órgãos públicos abaixo adquiriram, em anos recentes, aparelhos telefônicos (smartphones), com especificações similares ao exigido nesse ETP, nas seguintes condições:

Órgão público (1)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
UFGO/MEC - UASG: 153052 - Pregão Eletrônico N° 38/2022	Smartphone Samsung Galaxy A52	2	R\$ 2.263,15

**Detalhes da contratação:**

- modelo com Android OS, 128GB de memória Interna, 6Gb de memória RAM e Tela Super AMOLED- incluso todos acessórios;
- exigida comprovação de capacidade técnica em fornecimento anterior de 20% do total;
- exigido seguinte critérios de sustentabilidade:

"5.10.7. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 e legislação correlata ou encaminhar anexo a proposta de preços Certificação de sustentabilidade ambiental emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada comprovando que a Proponente pratica ações sustentáveis que colaborem para a preservação do Meio Ambiente (artigos 5º e 6º da IN N° 1 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010)"

- prazo de entrega do produto 30 dias
- garantia dos bens por 1 ano

Órgão público (2)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
DNIT / MINFRA - UASG: 390070 - Pregão Eletrônico N° 281/2022	Smartphone Samsung Galaxy A52	2	R\$ 2.008,66

Órgão público (2)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
<p><b><u>Detalhes da contratação:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• modelo com Android OS, 128GB de memória Interna, 6Gb de memória RAM e Tela Super AMOLED- incluso todos acessórios;</li> <li>• exigida comprovação de capacidade técnica apenas de fornecimento anterior, sem percentual mínimo;</li> <li>• exigido seguinte critérios de sustentabilidade: anteder exigências da Diretivas RoHS27.</li> <li>• prazo de entrega do produto 30 dias</li> <li>• garantia dos bens por 1 ano</li> </ul>			

Órgão público (3)	Aquisição	Qnt.	Valor Unitário (adquirido)
Câmara dos Deputados - UASG 010001 - Pregão Eletrônico 106/2022	Smartphone Samsung Galaxy S20	7	R\$ 2.199,70
<p><b><u>Detalhes da contratação:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• modelo com Android OS, 128GB de memória Interna, 6Gb de memória RAM e Tela Super AMOLED- incluso todos acessórios;</li> <li>• não exigido critérios de sustentabilidade específico;</li> <li>• prazo de entrega do produto 30 dias</li> <li>• garantia dos bens por 1 ano</li> </ul>			

#### 3.4.3. Estudo de caso da solução adotada pelo TRE-DF:

A solução adotada pelo TRE-DF na implementação da tecnologia de RFID, bem como os equipamentos portáteis adquiridos para a solução foram objetos de avaliação no Relatório Visita TRE-DF, documento SEI n.º [2508679](#).

### 3.5. Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

3.5.1. A implantação da tecnologia de RFID está ligada a quatro iniciativas de contratação de bens e serviços:

- a) aquisição de Coletores/Leitores de radiofrequência;
- b) aquisição de licenças para uso dos aparelhos no sistema de gestão de patrimônio;
- c) aquisição de módulo específico no sistema de gestão de patrimônio para habilitar funcionalidades específicas relacionadas à radiofrequência;
- d) aquisição de etiquetas inteligentes (tag's) para leituras de RFID;

3.5.2. A aquisição de licenças e a contratação de módulo específico no sistema patrimonial ASIWEB, para conclusão a médio a curto prazo, ocorre no Processo [2022.00.000014226-9](#).

3.5.3. A aquisição das etiquetas específicas para radiofrequência deverá ocorrer em momento oportuno, a fim de possibilitar, progressivamente, a substituição das plaquetas atuais de leitura ótica.

3.5.4. Urnas eletrônicas possuem as etiquetas RFID de fábrica, o que torna possível a o uso da radiofrequência imediatamente para esses bens, assim que finalizada a aquisição dos leitores, smartphones e as licenças de uso, conforme informado no Ofício COMPL/SAD nº 1021/2023 ([2409428](#)).

### 3.6. Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

A solução completa deverá atender existência de compatibilidade, especificações e requisitos mínimos, a fim de promover uso eficiente nos padrões e sistemas já adotados no Tribunal, da seguinte forma:

a) para aquisição do leitor: modelo homologado pela Link Data para uso no Sistema ASIWEB.

b) para aquisição do smartphone: modelo Android com especificações mínimas indicadas pela Link Data.

### 3.7. Custos estimados para fins de análise comparativa:

3.7.1. Para aquisição do leitor desacoplado é possível comparar apenas com a aquisição do MPU - PR/SC, para o Leitor de dados RFID Chainway R6 (modelo homologado pela Link Data); o órgão adquiriu apenas o leitor, mas os smartphones foram obtidos internamente no órgão. Na aquisição de coletor do tipo acoplado (caso da Casa Civil/PR e ANP/MME), foram adquiriram equipamentos que não necessitam de outras aquisições, por possuir integrada a função Leitor/Coletor em um único aparelho; dessa forma segue:

N.	Órgão	Modelo	Qty.	Valor por Unidade	Observação:
1	MPU - PR/SC	RFID Chainway R6 (homologado)	273	R\$ 5.230,00	Leitor desacoplado - necessário aquisição do coletor externo
2	Casa Civil/PR	Chainway C72 (não homologado)	17	R\$ 5.647,00	Coletor acoplado - sem necessidade de outra aquisição
3	ANP/MME	Coletor de dados Zebra MC33 (não homologado)	10	R\$ 13.000,00	Coletor acoplado - sem necessidade de outra aquisição

3.7.2. Para aquisição do smartphone, segue comparativo de custo:

N.	Órgão	Modelo	Qty.	Valor Unidade
1	UFGO/MEC -	Samsung Galaxy A52	2	R\$ 2.263,15
2	DNIT/MINFRA	Samsung Galaxy A52	2	R\$ 2.008,66
3	Câmara dos Deputados	Samsung Galaxy S20	7	R\$ 2.199,70
<b>Preço Médio</b>				<b>R\$ 2.157,17</b>

### 3.8. Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

3.8.1. Não se identificou despesas adicionais com manutenção, utilização, reposição ou depreciação, exceto com possível necessidade de substituição de

baterias, cujo tempo de vida estimado é de 5 anos;

3.8.2. Possíveis impactos ambientais tendem a ser mitigados no âmbito de cada TRE em suas ações normais de descarte de baterias e equipamentos eletrônicos, não sendo necessário qualquer tratamento excepcional; no âmbito do TSE, o descarte por meio de doações para instituições educacionais, sociais e de reciclagem tem promovido a destinação ambientalmente adequada desse tipo de resíduo.

### **3.9. Vantagens e desvantagens:**

3.9.1. Conclui-se que há poucas soluções que possam ser aplicadas à Justiça Eleitoral, em razão de limitação de modelos de equipamentos homologados para uso do ASWEB, não sendo possível excluir ou flexibilizar requisitos e exigências de forma a permitir a ampliação do universo de potenciais fornecedores.

3.9.2. Ressalva-se que os smartphones deverão ter especificações comuns, facilmente encontrados no mercado, não se vislumbrando qualquer dificuldade na sua aquisição; enquanto os leitores de dados, embora fabricados por apenas duas empresas, podem ser fornecidos por vários distribuidores/revendedores.

## **4. Descrição da Solução Escolhida:**

### **4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas:**

#### 4.1.1. Justificativa técnica:

4.1.1.1. Preliminarmente, remete-se às razões apontadas no Item 1.2.4. desse ETP, que trata da descontinuidade do Windows Mobile:

"1.2.4.1. De imediato, o não atendimento da demanda perpetuará o uso precário dos atuais coletores, os quais se mantêm utilizáveis até o momento por meio de uma solução improvisada. Essa solução pode não ser mais viável caso haja necessidade de atualização dos softwares nos computadores usados para exportação e importação de dados, segundo consta na Ata de Reunião 1/2022 (1928499).

1.2.4.2. Possível indisponibilidade dos coletores levaria à necessidade de leitura manual dos códigos de barra, aumentando o risco de erro humano (maior probabilidade de leitura incorreta) e reduzindo a produtividade do processo de coleta; tal risco mostra-se inaceitável devido ao imenso acervo de bens da justiça eleitoral.

1.2.4.3. A continuidade do código de barras como único meio de identificação e leitura representaria um obstáculo estratégico na busca por maior eficiência, efetividade e segurança na gestão patrimonial. A tecnologia RFID está em constante expansão e sua ampla adoção tornaria acessível à justiça eleitoral adotar diversas inovações e aplicações disponíveis no mercado, tais como, por exemplo, o que se refere à rastreabilidade/logística de urnas eletrônicas e a leitura em massa de dados."

4.1.1.2. Além do exposto, trata-se de uma solução acessória que deve satisfazer todos requisitos e exigências da solução principal, afeta à gestão dos serviços do próprio Sistema ASIWEB, o que está fora do escopo do presente ETP.

#### 4.1.2. Justificativa econômica/operacional - implantação da tecnologia de radiofrequência:

4.1.2.1. Durante o primeiro semestre de 2023, foram realizadas diversas reuniões com a Empresa Link Data e com gestores patrimoniais de todos os Tribunais Regionais; essas reuniões tiveram como objetivo discutir e avaliar a



implantação da tecnologia de radiofrequência (RFID) sob o ponto de vista econômico e operacional.

4.1.2.2. No contexto dessas reuniões, foram catalogadas visões e expectativas dos participantes em relação à adoção da RFID, o que proporcionou uma compreensão mais clara de necessidades e requisitos para implantação da radiofrequência, bem confirmou a vantajosidade na aplicação dessa tecnologia.

4.1.2.3. A leitura por RFID é consideravelmente mais avançada do que o método atualmente utilizado e abre novas possibilidades de soluções para a gestão bens permanentes da justiça eleitoral; pode-se exemplificar, de imediato, os seguintes benefícios:

- a) possibilidade de leituras das *tag's* à distância, sem necessidade de contato físico com os itens e sem necessidade visualização do código de barra;
- b) permite leitura de várias *tag's* simultaneamente, ou seja, poderia ser feita, de uma só vez, leitura de todos os itens de uma estação de trabalho ou empilhados em paletes;
- c) permite a busca por *tag's* específica por meio da varredura do ambiente, sendo especialmente útil para localização de itens extraviado.

4.1.2.4. A opção por um equipamento do tipo "desacoplado" eliminaria o risco de interrupção devido ao fim da vida útil do software instalado no smartphone, uma vez que esse tem amplo acesso a atualizações no sistema Android; ao contrário, o software instalado em coletores do tipo acoplado é originário de fábrica e tendem a ter menor acesso a atualizações, uma vez que dependem completamente da disponibilização pelo fabricante, portanto, tem maior propensão a tornar-se obsoleto mais rapidamente;

4.1.2.5. Além disso, em caso de danos físicos ou mau funcionamento do smartphone ou do leitor, seria necessário substituir apenas a peça danificada por outra a um custo menor e com maior rapidez, em vez de ter de substituir o conjunto completo (leitor e coletor);

4.1.2.6. Por fim, reitera-se que não é possível promover análise comparativas com outras soluções devido limitação de opções de equipamentos homologados para uso no sistema de gestão patrimonial, sem excluir possibilidade que outros equipamentos possam ser homologados no decorrer do processo licitatório.

## **4.2. Detalhamento da solução:**

4.2.1. Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado:

- a) coletores/Leitores de dados compatíveis e homologados com o Sistema ASIWEB, do tipo desacoplado, para uso em conjunto com smartphone comum;
- b) smartphones baseados no Android OS com as seguintes especificações mínimas: S.O. Android 9 ou superior; Tela: 6.50" ou superior; RAM: 6GB ou superior; capacidade armazenamento: 128GB ou superior; Câmera: 48MP ou superior; Bateria: Lítio 4000mAh; Velocidade de carga: 15W; Conectividade: 4G/LTE; Wifi; Bluetooth. Modelo de referência: Samsung Galaxy S20.

4.2.2. Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

As definições das quantidades foram obtidas diretamente com cada Tribunal Regional Eleitoral, conforme:

TRE/TSE	Qtd. Leitores / Smartphones
AC	4
AL	4
AM	4
AP	4
BA	8
CE	6
ES	10
GO	6
MA	6
MG	6
MS	5
PA	10
PB	5
PE	9
PI	8
PR	8
RJ	6
RN	5
RO	4
RR	4
RS	5
SE	4
SP	10
TO	2
TSE	8
<b>TOTAL</b>	<b>151</b>

4.2.3. Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico:

a) leitor de dados: sugere-se garantia do produto por 2 anos, seguindo padrão adotado em licitações semelhantes.

b) smartphone: sugerido garantia do produto por 1 ano, seguindo padrão adotado em licitações semelhantes.

4.2.4. normas Legais exclusivas: n/a

4.2.5. normas Técnicas aplicáveis: n/a

4.2.6. experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato: n/a

4.2.7. transição contratual: n/a

4.2.8. transferência de conhecimento: n/a

4.2.9. treinamento: n/a

4.2.10. deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens: n/a

**4.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual:**

4.3.1. Prazo de vigência da ata de registro de preço: o máximo de 1 ano, sem possibilidade de prorrogação.

4.3.2. Prazo de vigência do contrato: até **120 dias corridos** (considerando prazo de entrega do objeto em 90 dias e eventual necessidade de prorrogação da entrega por

mais 30 dias).

4.3.3. Ordem de Serviço Inicial: a partir da publicação do contrato, sendo desnecessário emissão de ordem de fornecimento

4.3.4. itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto:

4.3.4.1. O controle e acompanhamento de entrega ocorrerá de forma descentralizada, uma vez que cada TRE promoverá a aquisição de forma independente, os quais deverão seguir rotinas gerais de recebimento e pagamento previstas no termo de referência;

4.3.1.2 Verificação de conformidade do material entregue ocorrerá por meio de lista de verificação, sendo suficiente prever, além da conferência usual, teste de funcionamento e compatibilidade, a fim de identificar, antes do recebimento definitivo, se eventual incompatibilidade tem origem no sistema de patrimônio, na ativação da licença de uso, ou no equipamento entregue em razão de defeito de fabricação;

4.3.5. Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável: n/a

4.3.6. impactos ambientais: reitera-se desnecessidade de exigências de logística reversa uma vez que possíveis impactos ambientais no desfazimento tendem a ser mitigados no âmbito de cada TRE em suas ações gerais de descarte de baterias e equipamentos eletrônicos, não sendo necessário qualquer tratamento excepcional nesse sentido; no âmbito do TSE, o descarte por meio de doações para instituições educacionais, sociais e de reciclagem tem promovido a destinação ambientalmente adequada desse tipo de resíduo.

4.3.7. Elementos da Matriz de Alocação de Riscos: não vislumbramos aplicabilidade da Matriz de Alocação de Riscos na aquisição, conforme circunstâncias tratadas no art. 22, art. 92, Inciso IX e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento material a qual não restará obrigações legais após o recebimento definitivo do produto além da prevista para garantia e assistência técnica.

#### 4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Âmbito da JE	Contratação anterior	Proposta atual
Processo	2018.00.000006549-1	2022.00.000001371-0
Data aquisição	2019	2023
Equipamento	COMPEX PM 200	ACURA, modelo BTL-1000 ou CHAINWAY, modelo R6 + smartphone
Forma	Pregão Eletrônico e SRP	Pregão Eletrônico e SRP
Quantidade	Mínimo 30 unidades e máximo 71 unidades	Mínimo 24 unidades e máximo 175 unidades
Valor Unitário	R\$ 4.030,00	R\$ 6.705,57*
Valor Total	R\$ 286.130,00	R\$ 1.173.474,75

\*cotação preliminar no item 5.

Âmbito da JE	Contratação anterior	Proposta atual
Processo	2020.00.000008239-7	2022.00.000001371-0
Data aquisição	2021	2023

<b>Equipamento</b>	COMPEX PM 200	ACURA, modelo BTL-1000 ou CHAINWAY, modelo R6 + smartphone
<b>Forma</b>	Contratação direta	Pregão Eletrônico e SRP
<b>Quantidade</b>	3 unidades	Mínimo 24 unidades e máximo 175 unidades
<b>Valor Unitário</b>	R\$ 5.173,78	R\$ 6.705,57*
<b>Valor Total</b>	R\$ 15.521,34	R\$ 1.173.474,75

\*cotação preliminar no item 5.

#### 4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

4.5.1. Contratação adicional: a iniciativa para implantação da tecnologia de radiofrequência está inserida em um contexto de mudanças estratégicas na gestão do patrimônio da Justiça Eleitoral que envolvem, além da aquisição dos coletores/leitores, a aquisição de licenças e contratação de solução e suporte para o sistema de gestão patrimonial, as quais devem ocorrer paralelamente em procedimentos específicos.

4.5.2. Ajustes em outras contratações existentes: N/A

4.5.3. Requisitos de TI: contratação de módulo específico no Sistema ASIWEB, a fim de disponibilizar funcionalidade específicas para o uso da radiofrequência.

4.5.4. Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE: N/A

#### 5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

5.1. Referente aquisição de 151 unidade do Leitor de Dados:

Preço	Modelo	Valor Unidade
MPU - PR/SC	RFID Chainway R6	R\$ 5.230,00
cotação 1 ( <a href="#">2368476</a> )	RFID Chainway R6	R\$ 3.866,79
cotação 2 ( <a href="#">2366982</a> )	ACURA BTL-1000	R\$ 17.231,27
MÉDIA		R\$ 8.776,02
MÉDIA (não incluindo preço do modelo ACURA BTL-1000)		R\$ 4.548,40

5.2. Referente aquisição apenas de 151 unidade de Smartphones:

N.	Órgão	Modelo	Qnt	Valor Unidade
1	UFGO/MEC -	Samsung Galaxy A52	2	R\$ 2.263,15
2	DNIT/MINFRA	Samsung Galaxy A52	2	R\$ 2.008,66
3	Câmara dos Deputados	Samsung Galaxy S20	7	R\$ 2.199,70
Preço Médio				R\$ 2.157,17

5.3. Estima-se custo médio da aquisição, a nível nacional, em R\$ 10.933,19 por unidade do conjunto leitor + smartphone, ou o total de R\$ 1.650.911,69.

5.4. Devido ao preço do leitor ACURA BTL-1000 ser muito superior ao da Chainway R6, retirando-o da média, o custo médio unitário do conjunto leitor + smartphone pode ser estimado em **R\$ 6.705,57**, perfazendo um o total de **R\$ 1.012.541,07 (um milhão, doze mil quinhentos e quarenta e um reais e sete centavos)**.

#### 6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

6.1. Manifestamo-nos pela inconveniência do parcelamento, nos termos do inciso I, §3º da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

**"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:**

**I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;"**

6.2. Além disso, vislumbramos possível prejuízo ao andamento do processo licitatório em razão da diversidade de propostas para avaliação e julgamento, o que pode elevar a quantidade de agentes envolvidos no procedimento e aumentar o risco de suspensão ou atraso na conclusão do processo.

6.3. Porém, entendemos que as limitações citadas não se aplicam a cota reservada, no percentual de 25% do quantitativo em cada item, para a aquisição por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme orientação citada em "b" e "c", do Item 2.2.4., desse ETP, transcritos abaixo:

"b) sugeriu que o percentual de 25% do quantitativo solicitado seja para aquisição exclusiva por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme avaliação de conveniência e oportunidade em manter a cota reservada para esse fim;

c) sugeriu que a quantidade total da cota reservada seja toda direcionada a poucos tribunais; essa sugestão visa favorecer a participação das ME e EPP na licitação, tendo em vista o elevado custo de entrega caso tiver de enviar poucas unidades do produto para estados diferentes;"

6.4. Dessa forma, a previsão da cota reservada atenuaria risco inerente de restrição a competitividade em certames de lote único. Em contrapartida, entendemos preservada possível diminuição de custos em razão da economia de escala da cota principal por se tratar de objeto padronizado amplamente comercializado no mercado, circunstância que permite o fornecedor a negociar melhores condições com fabricantes ou importadores.

6.5. A empresa escolhida deve ter uma rede de atendimento técnico nos locais em que houver fornecimento; sendo assim, a divisibilidade da solução pode resultar na escolha de fornecedores ou distribuidores com menor capacidade em oferecer assistência técnica ou em substituir produtos no prazo de vigência da garantia;

6.6. A utilização de produtos padronizados favoreceria atuação da SEPAT e da Link Data em ações de capacitação no uso da tecnologia e na emissão de instruções uniformes para os gestores regionais de patrimônio, o que poderia afetar caso haja diversidade de marcas e modelos.

6.7. Registra-se que tal risco é mitigado no fornecimento da cota reserva devido ao fato da totalidade da entrega ser direcionada a poucas unidades da federação, portanto, limitadas territorialmente; dessa forma evita-se que em um mesmo tribunal tenha equipamentos com marcas e de modelos diferentes (um fornecido pela cota principal e na reserva).

**7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:**

**7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:**

7.1.1. Forma de Adjudicação:

7.1.1.1. Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa: opta-se pela aquisição na modalidade pregão;

7.1.1.2. Procedimentos Auxiliares: será adotado metodologia do sistema de registro de preços, sendo o TSE papel de órgão gerenciador e os TREs as entidades participantes. Para esse fim, por meio do Ofício-Circular 303 (2042000), os TRE's foram instruídos a incluir eventual necessidade da aquisição dos equipamentos em suas propostas orçamentária de 2023.

7.1.1.3. Critério de Julgamento das Propostas: menor preço, nos termos do inciso I, art. 33 da Lei 14.133/2021;

7.1.2. Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional: sugere-se, para avaliação da autoridade competente, que os licitantes comprovem capacidade técnica por meio do fornecimento anterior de, no mínimo, 30% da quantidade total prevista para o item licitado; essa exigência é justificada pela magnitude do contrato e pela necessidade de que as empresas vencedoras do certame ofereçam assistência de seus produtos durante o período de garantia.

7.1.2.1. A exigência de qualificação técnica consiste na comprovação de entregas anteriores de qualquer espécie de equipamento que possua certificado válido de homologação emitido pela Anatel.

7.1.2.2. Dessa forma, comprovação deverá seguir os quantitativo mínimos abaixo, sendo permitida a soma de atestados para esse fim:

-	Quantidade total do objeto	Comprovação mínima
Item 1 da Cota Principal - Leitor de dados	114	34
Item 1 da Cota Reservada - Leitor de dados	37	11
<b>Total Item 1</b>	<b>151</b>	<b>45</b>
Item 2 da Cota Principal - Smartphone	114	34
Item 2 da Cota Reservada - Smartphone	37	11
<b>Total Item 2</b>	<b>151</b>	<b>45</b>

7.1.3. Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso: N/A

7.1.4. Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso: N/A

7.1.5. Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso: N/A

7.1.6. Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico): N/A

## **7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:**

7.2.1. Subcontratação: será vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.2.2. Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): não há óbice para a aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPPs;

7.2.3. Formação de Consórcio: não há óbice para a participação de consórcio.

7.2.4. Participação de Cooperativas: não há óbice para a participação de cooperativas".

7.2.5. Participação de Empresas Estrangeiras: não há óbice na participação de empresas estrangeiras.

7.2.6. Participação de Pessoa Física: sugere-se a proibição à participação de pessoa física em razão do vulto do contrato e pela necessidade de que fornecedores selecionados ofereçam assistência de seus produtos, a nível nacional, durante o período de garantia, exigências essas que se mostram incompatíveis com a natureza profissional

de uma pessoa física.

### 7.3. Particularidades da Contratação:

7.3.1. Índice de reajuste: será aplicado IPCA como índice de reajuste.

7.3.2. Garantia de Execução Contratual: não há complexidade técnica ou riscos que justifiquem exigência de garantia de execução contratual;

7.3.3. Previsão de Conta-Depósito Vinculada: n/a

### 7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):

7.4.1. Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital: não deverão ser aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto, uma vez que as quantidades delimitadas refletem as necessidades urgentes e atuais.

7.4.2. Preços diferentes para o mesmo item: não será permitida preços diferentes para o mesmo item, exceto no caso de tratamento diferenciado para ME/EPP;

7.4.3. Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço: não será admitido registro de mais de um fornecedor, exceto no caso de tratamento diferenciado para ME/EPP;

## 8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

### 8.1. condutas que podem ensejar multas moratórias, sem prejuízo de outras:

- a) atraso na entrega do objeto após notificação ou ciência da ordem de fornecimento;
- b) atraso para recolhimento de produto que tenha sido reprovado no recebimento definitivo;
- c) atraso para reapresentação de produto reprovado no recebimento definitivo;
- d) atraso para apresentação de produto após acionamento da garantia ou assistência técnica;

### 8.2. Situações que podem levar ao descumprimento do contrato:

Tabela de penalidades, percentuais e limites para aplicação:

Penalidade	Descrição	Percentual	Regras de aplicação
Advertência	Falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave	-	-
Multa por inadimplemento	Reincidência de falta penalizada anteriormente com aplicação de advertência	0,5 % sobre o valor da fatura correspondente	Por ocorrência
Multa moratória	Atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas.	0,5% a partir do primeiro dia de atraso injustificado, acrescido de 0,25% por dia subsequente.	Até o limite de 10% no 39º dia de atraso injustificado

Multa compensatória	Inexecução parcial	10% (dez por cento) sobre valor da fatura correspondente	Considera-se inexecução parcial partir do 40º dia de atraso injustificado
Multa compensatória	Inexecução total	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato	-

### 8.3. Simulações de valor de penalidade, a fim de identificar excessos ou irrazoabilidades nas multas e outras sanções:

8.3.1. Tabela de estimativa de eventuais penalidades a serem aplicadas em caso de inadimplemento:

-	Objeto	Preço Unidade	Valor Total	Multa por inadimpl.	Multa moratória mínima	Multa moratória máxima ou inexecução parcial	Inexecução total
Item 1 principal	Leitor RFID	R\$ 4.548,40	R\$ 595.839,75	R\$ 5.958,40	R\$ 2.979,20	R\$ 59.583,97	R\$ 119.167,95
Item 1 reservada	Leitor RFID	R\$ 4.548,40	R\$ 200.129,38	R\$ 2.001,29	R\$ 1.000,65	R\$ 20.012,94	R\$ 40.025,88
Item 2 principal	Smartphone	R\$ 2.157,17	R\$ 282.589,27	R\$ 2.825,89	R\$ 1.412,95	R\$ 28.258,93	R\$ 56.517,85
Item 2 reservada	Smartphone	R\$ 2.157,17	R\$ 94.915,48	R\$ 949,15	R\$ 474,58	R\$ 9.491,55	R\$ 18.983,10

8.3.2. Valores acima consideram o custo total da ata, entretanto, o percentual incidirá sobre o valor total da fatura emitida, descentralizadamente, por cada TRE e pelo TSE; dessa forma estima-se a multa para aquisição do TSE nos seguintes valores:

-	Objeto	Preço Unidades	Preço Total	Multa por inadimpl.	Multa moratória mínima	Multa moratória máxima ou inexecução parcial	Inexecução total
Item 1	Leitor RFID	R\$ 4.548,40	R\$ 31.838,77	R\$ 318,39	R\$ 159,19	R\$ 3.183,88	R\$ 6.367,75
Item 2	Smartphone	R\$ 2.157,17	R\$ 15.100,19	R\$ 151,00	R\$ 75,50	R\$ 1.510,02	R\$ 3.020,04

### 8.4. Estudos para elaboração das penalidades, levando em consideração fatores de risco:

8.4.1. condutas que pode ensejar aplicação de advertências: falta que não acarrete prejuízo significativo à Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa o cumprimento de prazos;

8.4.2. condutas que pode ensejar aplicação de multa por inadimplemento: reincidência de falta penalizada anteriormente com aplicação de advertência,

## 9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

### 9.1. Critérios de sustentabilidade constante no [Painel Gerencial](#) mantido pela Seção de Gestão Socioambiental (SEGESA) e análise da Informação nº 26/2022 - SEGESA ([2240913](#)):

A SEGESA manifestou-se anteriormente na Informação nº 26/2022 - SEGESA ([2240913](#)), na primeira versão do ETP ([2207086](#)); as conclusões obtidas podem ser



aplicadas integralmente nessa nova versão do estudo, sendo sugeridos os seguintes critérios:

- a) atendimento à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência;
- b) comprovação de certificado válido de homologação emitido pela Anatel - Resolução Anatel nº 715/2019;
- c) contratação de bens de informática;
- d) destinação ambientalmente correta de resíduos;
- e) diretiva RoHS;
- f) embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem;
- g) logística Reversa;
- h) contratada não possuir inscrição em cadastro "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravos;
- i) contratada ou seus dirigentes não terem sido condenadas por discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo.

## **9.2. Sugestão de critérios para possíveis inclusão no termo de referência da aquisição:**

### *"CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE*

*1. Como condição para participação na licitação, somente serão aceitos produtos com certificado válido de homologação emitido pela Anatel.*

*1.2 A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao sítio eletrônico <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/certificacao>.*

*2. A licitante deverá comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).*

*2.1 A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)), no qual consta lista emitida pelo a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.*

*3. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.*

*3.1. Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da empresa e de seus dirigentes.*

*4. Comprovar, como condição para participação na licitação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência*

*habilitadas, na seguinte proporção:*

*I - até 200 empregados: 2%;*

*II - de 201 a 500: 3%;*

*III - de 501 a 1.000: 4%; e*

*IV - de 1.001 em diante: 5%.*

*4.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.*

*4.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização*

*5. O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deve atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.*

*5.1. Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia.*

*6. Apresentar, como condição para participação na licitação, conjuntamente com a proposta, o(s) comprovante(s) de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama, relacionados à Ficha Técnica de Enquadramento para categorias 5, atividade 2 - fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Regularidade (CR) válido(s).*

*6.1. Caso a licitante não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro ou a certificação do fabricante fornecedor do produto.*

*6.2. Para todos os casos em que a atividade estiver desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, consoante a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 13/2021, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.*

*6.3. Nos casos em que o produto for importado e não havendo norma ambiental ou acordo setorial que preveja ao comerciante a obrigatoriedade do CTF de bem importado, a licitante deverá apresentar declaração correspondente.*

*7. Os equipamentos fornecidos não devem conter em seus componentes, periféricos e acessórios, substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain*

*Hazardous Substances).*

*7.1. Como condição para participação na licitação, esse critério pode ser averiguado por meio do Selo RoHS na embalagem do produto ou pela descrição de conformidade no manual, no folheto técnico ou em documento similar que informe as especificações técnicas, a serem encaminhados conjuntamente com a proposta.*

*8. O descarte de embalagens e de todo o resíduo gerado pela contratação, incluindo o próprio bem após término da sua vida útil, deverá observar preceitos ecologicamente corretos, sendo assim, a empresa deverá apresentar formas de acesso a serviços de gestão de resíduos sólidos, por meio de logística reversa dos seus produtos, **para quaisquer resíduos cujo tribunal não seja capaz de dar a destinação final adequada**, incluindo componentes, embalagens, pilhas e baterias.*

*8.1. A informação referente ao acesso aos serviços de logística reversa deverá vir acompanhado de detalhamento suficiente para requisição desses serviços.*

*8.2. No caso de contratação de serviços terceirizados de coleta ou descarte, deverá também ser apresentada documentação que comprove vínculo da licitante com os prestadores de serviços de coleta, armazenamento e transporte.*

*9. O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deve atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.*

*9.1. Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia."*

### **9.3. Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE:**

9.3.1. Critério referente à exigências de logística reversa e destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação: entendemos desnecessária comprovação da existência de um sistema logístico reversa estruturado, ou mesmo apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), ou documento similar, caso o Tribunal seja capaz de dar a destinação final adequada para os produtos adquiridos e seus resíduos, seguindo argumentos apresentados nos itens 6 a 8 do Despacho [1599251](#), transcritos abaixo:

*"6. Destaca-se que o Tribunal Superior Eleitoral vem consolidando uma política de desfazimento materiais e equipamentos inservíveis, inclusive os eletroeletrônicos, por meio de doações para instituições educacionais, sociais e de reciclagem, a fim de promover a destinação ambientalmente adequada.*

*7. Pode-se citar, por exemplo, as doações ocorridas nos processos 2019.00.000009702-0 e 2019.00.000006882-8 e 2019.00.000001612-7.*

*8. Diante da possibilidade de o próprio Tribunal promover a*

*destinação final ambientalmente adequada dos produtos adquiridos, entendemos que eventual descumprimento quanto à demonstração de formas de acesso a serviços de gestão de resíduos sólidos, por meio de logística reversa, conforme item 6.2.1.5. do Projeto Básico, não leva necessariamente à rejeição da proposta uma vez que TSE é capaz, por meios próprios, dar a destinação final adequada dos seus resíduos eletroeletrônicos.*

9.3.1.1. Além disso, remeto ao argumento exposto no item 7.8. da primeira versão do estudo preliminar da presente aquisição, no SEI nº [2207086](#):

*Há que se considerar as reiteradas manifestações da SEGESA sobre obrigatoriedade da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a fim de demonstrar o comprometimento de fornecedores com o recolhimento de resíduos, peças, componentes, pilhas e baterias descartados (Informação 17 SEGESA. item 3 a 6 - [0977403](#)).*

*Registra-se que, mesmo que a licitante esteja isenta da produção do PGRS na forma prevista em lei, ainda assim deverá apresentar "documento similar", o qual deve conter meios para identificar a forma de acondicionamento, o CNPJ dos transportadores, o CNPJ da empresa responsável pela reciclagem ou pela destinação final, sendo aceitável, como comprovação ao critério socioambiental, apresentação de documento que comprove o vínculo contratual da licitante com os prestadores de serviços de coleta (Informação 62/2020 - SEGESA - [1462867](#)).*

*Mostra-se, portanto, imperativa a obrigação da contratada (mesmo se tratando de comerciante/revendedor de produto importando) a oferta de sistemas ou serviços de recolhimento de resíduos, peças, componentes, pilhas e baterias descartados resultantes da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador.*

*Diante da elevada importância dada a "destinação final ambientalmente adequada" de materiais e resíduos gerados pelo Poder Público, destaca-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem consolidada uma política de desfazimento materiais e equipamentos inservíveis, inclusive os eletroeletrônicos, por meio de doações para instituições educacionais, sociais e de reciclagem.*

*Nesse contexto, entendemos que comprovação documental da existência do PGRS, ou documento similar, seria obrigatória somente para os bens e insumos cujo tribunal não seja capaz de dar a destinação final ambientalmente adequada através de suas doações; dessa forma, a ausência da referida documentação não levaria, necessariamente, à rejeição da proposta caso fique demonstrado que os TSE/TRE's seriam capazes, por meios próprios, de dar a destinação final adequada dos seus resíduos eletroeletrônicos.*

9.3.2. Eventual substituição do Certificado de Registro no CTF/APP por declaração: consideramos pertinente remeter ao item 7.6 da primeira versão do estudo preliminar da aquisição, no SEI nº [2207086](#), transcrito abaixo, uma vez que o equipamento da marca CHAINWAY R6, de fabricação chinesa, poderá se enquadrar nesse caso abaixo:

*"Consideramos pertinente prever "declaração" - ver Anexo III - a ser assinada pelo responsável legal da licitante, a fim de formalizar/justificar a impossibilidade de apresentação de CTF do comerciante caso atue como revendedora e/ou, distribuidora*

do objeto, bem no caso de tratar-se de bem de origem importada.

Já é de conhecimento da equipe de planejamento que todos os equipamentos da lista de bens homologados (2141917) são importados: SEUIC e UROVO (China) e POINT MOBILE (Coreia do Sul), portanto, as propostas, inevitavelmente, se enquadrariam nos dois casos citados. Ademais, obtivemos manifestação de possível licitante, no e-mail (2228326), página 2, com a seguinte manifestação quando questionada sobre CTF/APP:

"Em atenção a solicitação, informo que a COMPEX na qualidade de importadora e distribuidora de produtos de automação comercial de fabricantes sediados no continente Asiático, não possui capacidade para atender as exigências citadas abaixo, pois trata-se de obrigações voltadas a fabricantes nacionais.

Por não atuarmos com linhas de produção ou montagem de equipamentos no Brasil, essas exigências não se aplicam aos distribuidores e revendedores de produtos importados.

Portanto, nosso entendimento, até mesmo para aumentar a competitividade no certame é pela retirada destes critérios socioambientais"

Ademais, em relação à exigibilidade da declaração, a SEGESA já se manifestou, na Informação 62/SEGESA, que:

"Cabe mencionar que, em qualquer hipótese de o fabricante ser dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou a **declaração correspondente**, sob as penas da lei. 20. Em todos os casos cuja atividade esteja desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, sugere-se solicitar uma **declaração assinada** pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 6/2013

Enquanto para produtos fabricados fora do país, a SEGESA manifestou-se no sentido que "caso haja lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação ao comerciante de deter o CTF de bem importado, será autorizado inserir a obrigação no certame".

Contudo, devido à natureza do objeto em questão, deparamo-nos com a dificuldade em identificar normas ambientais ou acordo setoriais que prevejam ao comerciante nacional a obrigatoriedade do CTF; conseqüentemente, também não identificamos meios documentais para comprovar a "desobrigação" de atendimento a tais normas.

Diante das dificuldades expostas (comprovação documental da "desobrigação" de comerciante em apresentar CTF/APP, seja em razão da licitante ser apenas revendedora e/ou, distribuidora, seja por tratar-se de bem importado), e, ainda, considerando a relevância e o vulto total da aquisição, entendemos conveniente a previsão da declaração citada acima, a fim de diminuir risco da ocorrência de fatos que impeçam a conclusão da licitação.

Desse modo, foi incluído Anexo III - "MODELO DE DECLARAÇÃO CTF/APP PRODUTO IMPORTADO", que deverá ser assinado pelo dirigente ou responsável da licitante e

*encaminhado juntamente com a proposta."*

b.1) Ainda sobre a declarações que envolvam a incidência de CR do CTF/APP, sugere-se seguir orientação do item 7.1 da Informação SEGESA 26/2022 ([2240913](#)):

*"7.1. Quanto à declaração, sugere-se que seja avaliada pela Assessoria Jurídica no intuito de servir de modelo para as demais contratações realizadas no Tribunal que envolvam a incidência de CR do CTF/APP do Ibama. Sugere-se, também, que conste na declaração menção sobre itens que, apesar de importados, possuam a exigência do CTF."*

9.3.3. Exigência de laudo físico-químico de composição de pilhas e baterias: opta-se pela desnecessidade exigências nesse sentido, uma vez que os Leitores de Dados e o Smartphones usam baterias removível do tipo Íons de Lítio (Li-ion), as quais não constam na Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008; e, ademais, observa-se a orientação constante da Informação nº 17 AGES/GAB-DG ([0977403](#)) transcrita abaixo:

*"10. Dessa forma constam como adequados os critérios de sustentabilidade já estabelecidos em Termo de Referência (0890215), no entanto cabe frisar que, de acordo com o art. 3º da IN-Ibama nº 08/2002, a exigência por parte do Ibama de laudo físico-químico se limita a baterias dos sistemas eletroquímicos zinco-manganês, alcalino-manganês e chumbo-ácido. Outros tipos de baterias, como, por exemplo baterias do tipo Íons de Lítio (Li-ion), não estão discriminadas na referida Resolução, portanto não se enquadram nos limites estabelecidos pela norma."*

9.3.3.1. Assim como item 7 da Informação SEGESA 26/2022 ([2240913](#)):

*"7. No que tange ao item 7.6.3., urge esclarecer que, nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), existem categorias de bens cuja exigência na importação está regulada pelo Ibama, como a importação de óleo, pilhas e baterias que não de lítio, etc., o que não se afigura o caso desta contratação. Essas exceções podem ser consultadas por tema (importação/exportação) pelo link <https://www.gov.br/Ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf/ctf-app/ftes/ftes-por-temas>."*

9.3.4. Exigência de contratação de bens de informática: argumenta-se pela não exigência de certificação técnica com base na Portaria 170/2012 do Inmetro e no Decreto 7.174/10, conforme abaixo:

9.3.4.1. Embora se possa exigir que os produtos de informática ofertados cumpram os requisitos técnicos da Portaria Inmetro 170/2012, a certificação é voluntária e depende do requerimento do fabricante;

9.3.4.2 Considerando a relevância da aquisição, conforme demonstrado no presente estudo, mostra-se conveniente excluir exigências discricionárias em prol do interesse público;

9.3.4.3. Com a redução de critérios discricionários, evita-se possíveis interpretações que possam dá causa a questionamentos e interrupções no procedimento licitatório;

9.3.4.4. A exigência de documentação técnica pode restringir a competitividade do certame;

9.3.4.5. Riscos envolvidos não justificam exigências, uma vez que há apenas

dois modelos leitores de dados que devem ser adquiridos independente de certificação; enquanto na aquisição de smartphones, esses são bens amplamente comercializados portanto, seguramente, objeto de fiscalização pelo próprio mercado.

**9.4. Acessibilidade:** n/a

**10. Informações Complementares:**

**10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:** Não identificamos restrições que possam impedir ou dificultar a implementação da solução escolhida.

**10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto:** n/a

**10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares):** n/a

**10.4. Vedações de Contratação:** n/a

**10.5. Outras Observações:** n/a

**10.6. Análise dos riscos:** conforme matriz constante no Anexo II desse estudo preliminar.

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CTF/APP PRODUTO IMPORTADO**

**DECLARAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº xxx/2023.

A empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº xx.xxx.xxx./0001-xx, código(s) CNAE nº XXX-X/XX, com sede na (endereço)- CEP: xxxx-xxx, DECLARA, para todos os fins de direito, como condição de participação na licitação supracitada, nos termos da Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 6/2013, o que se segue:

- a) QUE atua como revendedora e/ou, distribuidora do objeto aludido na proposta, por conseguinte, não desempenha diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- b) QUE o objeto ofertado é de origem importada, o que torna impossível a obtenção, junto ao respectivo(s) fabricante(s), do Certificado de Registro (CR), referente à inscrição no CTF/APP do Ibama.
- c) QUE o objeto a que se refere essa declaração, apesar de origem importada, não se inclui em nenhuma norma nacional que determine inscrição no CTF/APP, nos termos da IN Ibama nº 6/2013, para que possa ser comercializado.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

---

assinatura responsável legal

**ANEXO II - MATRIZ DA ANÁLISE DE RISCO**



<b>Risco 1 – Questionamentos ou impugnações ao Estudo Preliminar ou Termo de Referência.</b>		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> <b>Baixa</b> (x) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio <input checked="" type="checkbox"/> <b>Alto</b>	
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Majoração do tempo necessária para autorização de despesa e empenho, com risco de <u>não utilização</u> do orçamento reservado até o fim do exercício.	
<b>Id.</b>	<b>Ações Preventivas<sup>4</sup></b>	<b>Responsável</b>
1	Foram realizadas diversas ações de obtenção de informações relevantes, tais como: pesquisas, diálogos, reuniões e visitas, em colaboração com os Tribunais Regionais e a Link Data, para escolha do tipo de produto apropriado e análise da viabilidade e benefícios na implementação da tecnologia de radiofrequência	SEPAT COMPL E
2	Elaborados estudos preliminares e termo de referência meticulosamente detalhados, sendo observadas todas as orientações e experiência de contratações passadas e em contratações semelhantes em outros órgãos públicos	SEPAT
3	Realizadas revisões e alterações nos documentos preliminares da licitação para adequação com normas em vigência e proporcionar do uma melhor visão do objeto a ser adquirido	SEARE E SEPAT
<b>Id.</b>	<b>Ações de Contingência<sup>5</sup></b>	<b>Responsável</b>
1	Atendimento urgente e prioritário nas respostas a questionamentos ou impugnações da área jurídica, socioambiental, da comissão de licitação e outros	SEPAT COMPL E

<b>Risco 2 – Questionamentos ou impugnações ao Edital ou Licitação Fracassada</b>		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Baixa</b> ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo (x) Médio <input checked="" type="checkbox"/> <b>Alto</b>	
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Atraso na publicação da ata de registro de preços, na contratação e, conseqüentemente, no fornecimento.	
<b>Id.</b>	<b>Ações Preventivas<sup>4</sup></b>	<b>Responsável</b>
1	Elaboração de Edital em termos precisos, com todos os esclarecimentos necessários, para diminuir risco de questionamentos.	SEPAT
<b>Id.</b>	<b>Ações de Contingência<sup>5</sup></b>	<b>Responsável</b>
1	Atendimento urgente e prioritário a questionamento de licitantes e demais demandas da comissão de licitação	SEPAT
2	Atendimento urgente e prioritário para adaptação dos termos de referência e edital, caso seja necessária republicação sem os vícios apontados	SEPAT
3	Republicação de edital sem os vícios eventualmente apontados	SEPAT



<b>Risco 3 – Atrasos, reprovação ou substituição de produtos em desacordo com especificações</b>		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Baixa</b> ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) médio <input checked="" type="checkbox"/> <b>Alto</b>	
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Atraso da entrega em razão da recusa no recebimento	
2	Atraso devido necessidade de reapresentação de produto eventualmente reprovado	
<b>Id.</b>	<b>Ações Preventivas<sup>4</sup></b>	<b>Responsável</b>
1	Criação de formulários padronizados de recebimento provisório e definitivo para avaliar aspectos indispensáveis do produto entregue	Fiscalização Técnica
2	Previsto prazo superiores ao normal do mercado para que fornecedor possa adotar providências tempestivamente quanto entrega do objeto no prazo previsto	Fiscalização Técnica
3	Previsto contrato com duração suficiente para comportar eventuais pedidos de prorrogações no prazo de entrega.	Fiscalização Técnica
4	Elaborada lista de penalidades sucinta a fim de caracterizar exatamente possíveis falhas no fornecimento e evitar interpretações diversas das regras.	Fiscalização Técnica
5	Descentralizada a responsabilidade pela contratação e fiscalização com os tribunais regionais, que ficarão responsáveis pelas próprias contratações e recebimentos	Fiscalização Técnica
6	Prevista exigência de comprovação de capacidade técnica, em benefício do interesse público, no limite de 30% do objeto contratado.	Fiscalização Técnica
<b>Id.</b>	<b>Ações de Contingência<sup>5</sup></b>	<b>Responsável</b>
1	Atendimento urgente e prioritário das demandas de licitantes a fim de viabilizar a entrega de objeto que atenda todas condições e especificações do edital e termo de referência.	Fiscalização Técnica
2	Instrução tempestiva de procedimento de penalidade conforme regras vigentes	Fiscalização Técnica
3	Instrução de procedimento para contratação direta se constatado total impossibilidade empresa contratada cumprir com obrigação.	Fiscalização Técnica

<sup>1</sup> As chances de ocorrência do evento de risco;

<sup>2</sup> O grau de prejuízo à contratação caso o evento de risco se confirme;

<sup>3</sup> O que pode ocorrer caso o evento de risco se confirme; consequências do evento de risco;

<sup>4</sup> Controles a serem adotados para prevenir a ocorrência do evento de risco;

<sup>5</sup> Ações a serem adotadas na hipótese de confirmação do evento de risco, como forma de buscar minimizar suas consequências negativas.



Documento assinado eletronicamente em **28/01/2025**, às **12:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3133356&crc=3533B4BC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3133356&crc=3533B4BC), informando, caso não preenchido, o código verificador **3133356** e o código CRC **3533B4BC**.

Criado por [carlos.machado](#), versão 3 por [carlos.machado](#) em 22/01/2025 17:39:16.